

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO  
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E  
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL

MUNICÍPIO DE ICONHA

5770075

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Darci Marchiori

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Antonio Marcus Carvalho Machado

## COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

## ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

## PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI RITO SANTO

### EQUIPE TECNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

### PRODUÇÃO CARTOGRAFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas  
Ricardo de Araújo Tabosa  
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)  
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins  
Luiz Martins

*Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.*

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE  
Arlete Cadette do Nascimento  
Eugênio Ferreira da S. Junior  
Fernando Francisco de Paula  
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER  
Rolmar Botecchia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
Orsi Marchiari Entringer

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: Nov./94  
Itelvina Lúcia Corrêa Rangel  
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA  
Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci  
tada a fonte".

## APRESENTAÇÃO

---

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicitação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

## SUMÁRIO

## PÁGINA

### APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO .....	8
2. CONCEITOS .....	9
3. LEGISLAÇÃO .....	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (MUNICÍPIOS E DIS- TRITOS) .....	15 22
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO .....	25
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS..	28
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRI- TOS .....	29
5. BASE CARTOGRÁFICA .....	32
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM) .....	32
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME) .....	32
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE) .....	32

---

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

## 2.

CONCEITOS

---

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projecto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

**Municípios**

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

**Distritos**

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

**Cidade**

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

**Vila**

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.



**Localidade**

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

**Comunidade**

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

**Área urbanizada de cidade ou vila**

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

**Área não urbanizada**

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

**Área urbana isolada**

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

**Área rural**

Área externa ao perímetro urbano.

**Aglomerado rural**

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

**Aglomerado rural de extensão urbana**

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

**Aglomerados rurais isolados**

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

**. Povoado**

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

**. Núcleo**

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

**Aglomerado subnormal**

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

**Aldeia indígena**

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

**Área especial**

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

**Setor censitário**

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

**DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:****DATA DA INSTALAÇÃO: 19/01/1891****DIA CONSAGRADO: 18/11****NOMES PRIMITIVOS:**

. MUNICÍPIO DE PIÚMA

. POVOADO DE ICONHA

. MUNICÍPIO DE ICONHA

3.

LEGISLAÇÃO

---

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

---

**DECRETO 53/1890****DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 8º** - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANCE GOMES SUDRE.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

## DECRETO Nº 57/1890

O Vice Governador attendendo a que o Artigo 8 das disposições transitórias da Constituição do Estado, estabelecendo a divisão Municipal para vigorar desde já compreenda a criação de Novos Municípios.

DECRETA:

As sédes dos Novos Municípios creados pelo Artigo 8 das disposições Transitórias da Constituição mandadas executar desde já pelo Decreto nº 53 de 11 do corrente que promulgou a mesma Constituição, serão estabelecidas na conformidade das seguintes disposições:

Município de Cariacica, sede Villa de Cariacica outr'ora sede da Freguesia de São João de Cariacica.

Município de Santa Theresa, comprehendendo o Bairro Thimbuhy sede Villa de Santa Theresa outr'ora sede da Freguesia de Santa Theresa do Thimbuhy.

Município do Alto Guandú, constituido das freguesias do Guandú de Cima e N.S. da Boa Familia, sede Villa que se denominará Affonso Claudio, outr'ora Alto Guandú.

**Município de Piuma**, comprehendendo o districto de Iconha, sede Villa de Piuma, outr'ora Freguesia de Piuma.

Município de Alto Benevente, comprehendendo a Freguesia de Alfredo Chaves e as secções Mathilde e S. João, sede Villa de Alfredo Chaves, outr'ora sede da Freguesia de Alto Benevente.

Município de N.S. da Conceição do Castello, sede Villa da Conceição do Castello, outr'ora sede da Freguesia.



Município do Alegre, compreendendo a freguesia de S. Miguel do Veado, sede Villa do Alegre, outr'ora sede da Freguesia d'este nome.

Município do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel, sede Villa do Rio Pardo outr'ora sede da Freguesia de S. Pedro de Alcantara.

Município do Espirito Santo do Rio Pardo, sede Villa do Espirito Santo do Rio Pardo, outr'ora sede do districto.

Município do Calçado, compreendendo Muqui sede Villa do Calçado, outr'ora sede da Freguesia de S. José do Calçado.

Município do Riacho, sede Villa do Riacho, outr'ora sede da Freguesia de S. Benedicto do Riacho.

O Secretário do Governo deste Estado, faça sellar publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 25 de Novembro de 1890 2º da República.

HENRIQUE DA SILVA COUTINHO.

Sellada e publicada na Secretaria do Governo do Estado do Espirito Santo, aos 25 de novembro de 1890, 2º da República.

EMILIO DA J. MONTINHO.

**LEI Nº 1428/24****DA NOVA DENOMINAÇÃO AO MUNICIPIO  
DE PIUMA.**

O PRESIDENTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, cumprindo o que determina o art. 39 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

**Art. único** - Passa a ter a denominação de municipio de Iconha o actual municipio de Piuma, cuja séde é a Villa de Iconha.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 3 de Julho de 1924. - Florentino Avidos. - José Antonio Lopes Ribeiro.

L.S. - Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior, em 3 de Julho de 1921. - Clovis Nunes Pereira, Director do Expediente.

**LEI Nº 1893/63**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21 da Constituição Estadual, tendo adotado a presente Lei sob nº 75, resolve enviá-la a S.Exa. o Senhor Governador do Estado, para os fins constitucionais.

A Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo

DECRETA:

- Art. 1º** - Fica criado, no Município de Iconha, o Distrito de Duas Barras, com sede no Povoado de igual nome, que fica elevado a categoria de Vila.
- Art. 2º** - O distrito ora criado terá a área desmembrada do Distrito da Sede de Iconha, conforme Resolução nº 321, da Câmara Municipal, de 6 de maio, encaminhada à Assembléia Legislativa.
- Art. 3º** - As divisas do Distrito de Duas Barras, com o Distrito da Sede, serão as que determinou a referida Resolução de 6 de maio de 1963, com linhas por divisores de águas, rios ou córregos, de modo que as localidades de São Caetano, Palmeiras, Santo Antônio, Lagoa Verde, Rio Mineiro, Córrego do Norte, Córrego Canudo Jacarandá, Serra Feia, Nova Esperança, Inhauma, Mundo Novo, Bom Jardim, Córrego da Areia, São José, Retiro e Monte Alegre fiquem integradas no novo distrito.
- Art. 4º** - As divisas do Distrito de Duas Barras com os Municípios de Rio Novo do Sul, Alfredo Chaves e Anchieta serão as que constam da lei de divisão administrativa ou as que vierem a ser determinadas na próxima lei a ser elaborada no corrente ano (milésimo três).

**Art. 5º** - O distrito ora criado, com a sede na Vila de Duas Barras, terá sua área delimitada de acordo com o art. 3º da Resolução da Câmara, para os efeitos ali previstos.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 19 de novembro de 1963.

O Governador do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a ASsembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Ordeno, portanto a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça do Estado.

3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)

---

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Alfredo Chaves:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Benevente e Iconha, no ponto em que nasce o contraforte que divide as águas do córrego Palmeiras (afluente do rio Iconha) das do rio Iconha; segue pelo divisor de águas entre os rios Benevente e Iconha até a lagoa de águas Verdes, na divisa com o município de Anchieta.

2) Com o Município de Anchieta:

Começa onde termina a divisa com o município de Alfredo Chaves; segue pelo divisor entre os rios Benevente e Iconha até atingir as cabeceiras do rio Iriri, na divisa com o município de Piúma.

3) Com o Município de Piúma:

Começa onde termina a divisa com o município de Anchieta; segue por uma linha reta, determinada pela cabeceira do rio Iriri e pela confluência dos rios Itabapoana e Iconha até encontrar o meridiano que passa pela foz do canal do Pinto no rio Novo; no cruzamento dessas linhas atinge a divisa com o município de Rio Novo do Sul.

4) Com o Município de Rio Novo do Sul:

Começa onde termina a divisa com o município de Piúma; segue por um meridiano até encontrar o rio Itabapoana; sobe por este até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre os rios Iconha e Novo até a cabeceira do córrego Monte Alegre; desce por este até a sua foz no rio Iconha; segue pelo divisor de águas entre o rio Iconha e seu afluente córrego Palmira, até encontrar o divisor de águas entre os rios Iconha e Benevente na divisa com o município de Alfredo Chaves.

## B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

### 1) Entre os distritos de Iconha e Duas Barras:

Segue por divisores de águas, rios ou córregos de modo que as localidades, São Caetano, Palmeiras, Santo Antonio, Lagoa Verde, Rio Pinheiro, Córrego do Norte, Córrego Canudo, Jacarandá, Serra Feia, Nova Esperança, Inhauma, Mundo Novo, Bom Jardim, Córrego da Areia, São José, Retiro e Monte Alegre fiquem pertencendo ao distrito de Duas Barras.

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**  
**LEI Nº 754/89**

**DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ICONHA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A delimitação do perímetro urbano da cidade de Iconha tem como ponto inicial e final o bueiro do córrego Solidão, na BR-101. Deste ponto, descendo o córrego Solidão, lado direito, até a sua foz, no córrego Jaracatiá. Subindo no córrego Jaracatiá, lado direito, até os limites do bairro Ilha do Côco, com a propriedade rural de Manoel Biancardi (exclusive). Deste ponto, contornando a área urbana do bairro, passando pela Escola "Marcelino Biancardi" (inclusive), e limite com a propriedade rural de Zelino Donatelli (exclusive), até o córrego Jaracatiá, descendo pelo lado direito deste córrego, até a sua foz, no rio Iconha. Daí, seguindo pelos limites das propriedades rurais de José Cupertino de Paula Beiriz, Wilton Serrão, herdeiros de João Mendes e terreno da Serraria "Bom Destino" (exclusives), contornando o loteamento da várzea, até o bueiro existente na BR-101, na subida do morro do Paraíso. Daí, por seu contorno, e nos limites com a propriedade rural de Heitor Laiber (exclusive), até atingir a uma faixa de 200 (duzentos) metros, da rua Santa Luzia. Obedecendo esta medida, segue no sentido de Mesa Grande, passando pelos terrenos de Adalgizo Pereira, Arildo Paulino e José Maurício Caprini, até atingir o córrego sem denominação, existente no terreno deste último.

Descendo por este córrego, lado direito, até a sua foz, no rio Iconha, e subindo este rio, pelo lado direito, até a ponte de

Mesa Grande, próximo ao Matadouro Público. Deste ponto, em rumo certo, até atingir uma faixa de 200 (duzentos) metros da rodovia para Bom Destino, na propriedade rural de José Maurício Caprini. Obedecendo esta medida, segue na direção da cidade, passando pelas propriedades rurais de Waldemiro Freitas e João Paganini, até os limites do Loteamento "Jardim Jandira". Contornando o aludido Loteamento (inclusive), pelos limites com as propriedades rurais de João Paganini, herdeiros de José de Paula Beiriz Filho e Aldite Donatelli (exclusive), até atingir uma faixa de 200 (duzentos) metros da rodovia BR-101. Obedecendo, também, esta medida, segue rumo a Vitória, contornando o bairro Ilha das Flores (inclusive), pelos limites com as propriedades rurais de José Linhares e herdeiros de Antônio Biancardi (exclusives), até o córrego Solidão, descendo por este córrego, pelo lado direito, até o bueiro na BR-101, ponto inicial.

**Art. 2º** - As faixas não urbanizadas, existentes no perímetro delimitado no artigo anterior, foram previstas para expansão urbana, não estando sujeitas às obrigações fiscais e/ou direitos que são peculiares à zona urbana, até que se urbanizem.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 745, de 06 de abril de 1989.

Iconha, ES, 06 de setembro de 1989.

ALOYSIO JACQUES SOARES  
Prefeito Municipal

#### 4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

---

##### METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

#### 4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

---

## DISTRITO: SEDE

## COMUNIDADES URBANAS

- Centro
- Jardim da Ilha
- Ilha do Côco
- Confiança (Povoado)
- Bom Destino (Povoado)

## COMUNIDADES RURAIS

- Venezuela
- Palmital
- Cachoeira do Meio
- Morro da Palha
- Tocaia
- Crubixá
- Bom Destino
- Guaxuma
- Pedra Lisa Baixa
- Jequitibá
- Pedra Lisa Alta
- Jaracatiá
- Solidão
- Iconha

## DISTRITO: DUAS BARRAS

## COMUNIDADE URBANA

- Duas Barras

## COMUNIDADES RURAIS

- Alto Mundo Novo

- Inhaúma
- São José
- Nova Esperança
- Cecília
- Córrego do Lopes
- Monte Belo
- Duas Barras
- Campinho
- Santo Antonio do Rio Mineiro
- São Caetano

## 5.

## BASE CARTOGRÁFICA

---

### 5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

### 5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

### 5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.